



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

232
E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020
Processo 14807/2020**

Objeto: Análise de Recurso

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 103/2020 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva de todas as câmaras de refrigeração dos diversos setores da Secretarias Municipal de Saúde, com recursos Vigilância em Saúde, conforme descrito e especificado no Edital e demais Anexos.

A sessão de recebimento e abertura ocorreu no dia 01/10/2020 às 08 horas no Portal de Compras Públicas. Conforme consta na ata parcial do referido Pregão Eletrônico, houve duas empresas participantes: 1) BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e 2) REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, sendo que a primeira foi a arrematante do certame.

Porém, após análise da documentação a empresa restou inabilitada, por: **1)** não apresentar a Certidão da alínea "j" do item 10.1. do Edital (certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua apresentação. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica, a matriz do estabelecimento); e **2)** Apresentar Atestados de Capacitação Técnica que não atendem o solicitado na alínea "p" do Edital (Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "n" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, manutenção das marcas Biotecno, Indrel e Elber, compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos). Referido atestado foi apresentado sem registro na entidade competente.

A segunda colocada, REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, também acabou inabilitada por apresentar Atestado de Capacitação Técnica sem registro na Entidade Competente (CREA), conforme exigido na alínea "p" do item 10.1 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

233
R

Tendo em vista que as únicas empresas participantes do certame foram inabilitadas, procedeu-se a abertura do prazo de 8 (oito) dias úteis previsto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que as empresas viessem a apresentar os documentos faltantes.

As empresas foram cientificadas dos motivos que causaram a inabilitação, bem como do prazo disponibilizado para cumprimento e, encerrado o prazo no dia 20/10/2020, as duas empresas apresentaram documentações.

A empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, apresentou a Certidão de Falência válida e de acordo com o Edital e novamente os Atestados de Capacidade Técnica. Contudo, não sanou todas as causas de inabilitação visto que os Atestados apresentados não possuíam registro na entidade competente, descumprindo o solicitado na alínea “p”, do item 10, subitem 10.1 do Edital, permanecendo assim INABILITADA no certame.

A empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA apresentou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da ART e dessa forma, foi declarada HABILITADA no certame.

No Portal de Compras Públicas, cientificadas todas as empresas da decisão, foi definido o prazo de intenção de recursos, a empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA manifestou intenção recursal e assim concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para juntada das razões, com início no dia 29/10/2020 e após contrarrazões, com término em 03/11/2020, conforme item 12 do edital.

Aberto o prazo recursal, a empresa a empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA interpôs recurso contra as decisões proferidas no certame, aduzindo em síntese:

- que decisão de inabilitação em virtude da falta de registro dos atestados de capacidade técnica no conselho competente seguiu de forma precipitada e irresponsável;
- que a empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA não apresentou atestados conforme exigido pelo edital, devendo ser inabilitada;
- que a recorrente apresentou todos os documentos solicitados em Edital;
- que o responsável técnico apresentado pela empresa possui Registro no CREA/RS, atestando sua responsabilidade técnica pela empresa bem como a certeza de seu registro no Conselho Competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

- que seus atestados de capacidade técnica, em nome do Engenheiro, demonstra a aptidão técnica para tais equipamentos,

- colacionou o registro do Engenheiro no CREA, bem como cópia dos atestados de capacitação técnica apresentados nos documentos de habilitação;

- invocou os princípios que regem o procedimento licitatório;

- ressaltou a necessidade de inabilitação da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA por ter apresentado contrato de prestação de serviço em vez de atestado de capacidade técnica, e dessa forma, não demonstrando o atendimento gerado através do contrato e/ou a qualidade de tal atendimento;

Ao final, solicitou a habilitação e classificação da proposta apresentada pela empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e a inabilitação da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Aberto o prazo sucessivo, não vieram Contrarrazões.

É o breve relatório.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre salientar que o processo cumpriu todas as exigências e diretrizes legais que regem o procedimento licitatório. Sob o ponto de vista formal, o recurso atendeu à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que foram interpostos tempestivamente, e assim, passa-se a análise meritória.

A licitação é um procedimento documental no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública.

Sabe-se que de cada análise realizada é necessária à observância de diversos princípios da licitação, dentre estes, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório que prevê que uma vez nele estabelecidas as regras do certame, devem ser cumpridas em seus exatos termos.

Nesse sentido, vejamos a lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

230
R

devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.”

O Princípio da Vinculação tem extrema importância, pois por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, afastando-se, assim, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

É valioso ressaltar que a licitação é um procedimento formal, o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas também, do próprio edital, como no referido certame, em que se deve ter o cuidado de habilitar empresas que realmente cumpram com os requisitos editalícios e, conseqüentemente, tenham condições mínimas de executar satisfatoriamente o objeto em questão.

Nesse sentido, o edital foi absolutamente claro no que diz respeito aos requisitos que devem ser cumpridos pelas empresas participantes, dessa forma, vejamos a exigência de capacitação técnica prevista no item 10.1. do Edital, trazida à baila pela recorrente:

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos seguintes documentos, que deverão ser enviados via sistema na forma do item 6 deste Edital:

[...]

n) Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissional de nível superior (Engenheiro Mecânico ou equivalente, que a lei atribuir função específica para o objeto licitado) com habilitação específica para os serviços ora licitados, que será o responsável pela execução durante a execução do contrato.

o) Certidão de inscrição do responsável técnico (profissional indicado na alínea anterior) no Conselho Profissional Competente.

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e o responsável não possuir visto no Conselho Competente Regional do RS – CREA/RS, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

p) **Atestado de "Capacitação Técnica", EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra "n" - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, manutenção das marcas Biotecno, Indrel e Elber, compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos. (grifo nosso)**

Antes de adentrarmos nas razões da recorrente, é importante frisar que as alíneas “n” e “o” foram devidamente cumpridas pelas participantes que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

236
R

apresentaram vínculos com Engenheiro Mecânico, bem como os registros desses profissionais no respectivo conselho competente, qual seja, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, não restando dúvidas nesse ponto. Mas, é necessário ressaltar tal informação pois, em se tratando de atestados de capacidade técnica exigido em nome de profissional e estando esse profissional vinculado ao CREA, existem formalidades quanto ao registro do Atestado que são reguladas pelo próprio Conselho, conforme veremos adiante.

Quanto à exigência editalícia do registro do atestado no conselho, o Edital seguiu a Lei de Licitações, que é bem clara:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; [...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: [...] (grifo nosso)

Assim, pela natureza do serviço ora contratado, denota-se a necessidade de execução por Engenheiro Mecânico e para averiguação da capacidade técnico-profissional veio a necessidade da demonstração de *expertise* de tal profissional, daí a exigência de atestado em nome do responsável técnico e a de seu registro no Conselho, por força da lei.

Para fins de julgamento mais objetivo acerca do cumprimento desse item pelas empresas, nos resta fazer uma breve análise do que se trata registro do atestado, mais especificamente no CREA, conselho competente dos profissionais indicados para a prestação dos serviços:

O atestado é a declaração fornecida pela contratante (pessoa física ou jurídica de direito público ou privado), que atesta a execução de obra ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

É facultado ao profissional requerer ao Crea o registro desse atestado, de maneira que fique vinculado à respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT da obra ou serviço cuja execução está sendo atestada. Uma vez registrado, o atestado acompanhado pela CAT forma instrumento comprobatório de aptidão técnico-profissional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitações. (Fonte: <https://www.confex.org.br/servicos-prestados/registro-de-atestado>, acesso em 20/11/2020.)

Conclui-se então, que o registro do atestado é verificado através da CAT – Certidão de Acervo Técnico. Segundo informações obtidas no site do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, o atestado registrado no CREA é o documento apto a fazer a prova da capacidade técnica do profissional, mas não da licitante (Resolução 1.025/2009 CONFEA), razão pela qual não há a emissão de CAT em nome de pessoa jurídica, por falta de dispositivo legal que autorize o Conselho a fazê-lo. Esclarecido isso, podemos analisar de forma mais acertada as alegações da recorrente.

Primeiro, a CAT é o documento que comprova o registro do atestado e que o acompanha, sendo possível através dela verificar o serviço que foi prestado, as quantidades, locais, responsável técnico, etc. Ao contrário do alegado, o documento não foi apresentado pela recorrente em momento algum, seja para fins de habilitação ou durante o prazo de cumprimento do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, momento oportunizado pela Administração Pública para que as empresas sanassem os motivos que deram causa à inabilitação, ou ainda em sede recursal.

Dessa forma, agiu corretamente a Pregoeira ao declarar a inabilitação da empresa, bem como a manutenção de sua inabilitação após decorrido o prazo do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, visto não ter sanado a falha do registro. O argumento da recorrente de que apresentou todos os documentos de habilitação não é suficiente para reformar a decisão, visto que houve falha na documentação conforme exposto acima.

Quanto às alegações trazidas pela recorrente sobre a documentação apresentada pela REVIMEDIC também não merecem prosperar visto que, não é verídica a informação de que não houve apresentação de atestado de capacidade técnica, mas sim de contrato de prestação de serviço. A recorrida, para fins de cumprimento da alínea “p” do item 10.1. do Edital, apresentou atestado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

capacidade técnica, tanto nos documentos de habilitação disponíveis no Portal de Compras Públicas, quanto no prazo de cumprimento do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 (fls 179 e 186 do processo), tendo, na segunda oportunidade, enviado o atestado acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA em nome do Engenheiro responsável pela empresa e referente ao serviço prestado.

Porém, em decorrência da vigilância da Pregoeira e Equipe de Apoio, verificou-se que o atestado apresentado pela empresa REVIMEDIC também não consta como registrado no CREA nos moldes necessários e exigidos pelo Conselho. A ART que acompanha o atestado é documento diverso da CAT que, como visto, é o devido comprovante do registro do atestado.

A Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA esclarece:

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

[...]

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas.

Art. 51. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.

(Fonte: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43481>, consulta em 20/11/2020).

Dessa forma, tornando-se ciente da irregularidade, a Pregoeira e Equipe de Apoio resolve, em sede recursal, reformar a decisão de habilitação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

230
R
)

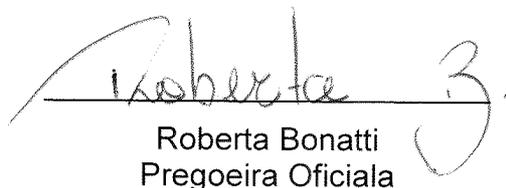
REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA para declará-la INABILITADA no certame pelos motivos acima expostos.

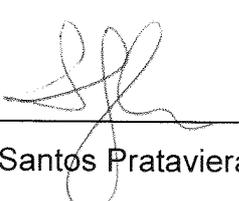
Assim, tendo as duas únicas empresas participantes declaradas INABILITADAS, e esgotadas as tentativas de saneamento previstas em lei, a licitação restará frustrada em caráter definitivo.

Dispositivo

Ante o todo acima aludido, a Pregoeira e Equipe de Apoio, opina por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e reformar a decisão de habilitação da empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA declarando-a INABILITADA no certame.

Erechim, 20 de novembro de 2020.


Roberta Bonatti
Pregoeira Oficiala


Leticia dos Santos Prativiera


Rochele Dall' Azen Toso
Equipe de Apoio


Fernanda Aline Parolin



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro

CEP: 99700-112 – Erechim/RS

Fone/Fax: (54) 3520-7023

240
R
(

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020

Processo 14807/2020

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer acima exposto **negando provimento ao recurso** interposto pela empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA mantendo-a INABILITADA no certame, bem como, acolher a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio para INABILITAR a empresa REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Erechim, 20 de novembro de 2020.

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração